



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 647/2022.**

À Publicação e posterior  
Comissão de Constituição,  
e Redação.

Em 30/04/2022

*Autoriza transferência de recursos públicos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas parlamentares, à entidade privada sem fins lucrativos Instituto de Desenvolvimento Humano - HEBRON.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

Art. 1º Ficam autorizadas, em atendimento ao dispositivo no § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, as transferências de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas individuais permanentes, à entidade privada sem fins lucrativos, **Instituto de Desenvolvimento Humano - HEBRON**, inscrito no CNPJ nº: 05.977.976/0001-32, situado no logradouro Q ACSV SE 32, nº 17, PLANO DIRETOR SUL, Palmas - TO, CEP 77.021-026, desde que cumpra, respectivamente para cada tipo de operação, os requisitos vigentes autorizadores dispostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e demais atos normativos atinentes à perfeita realização das transferências de recursos públicos e aplicação em suas finalidades essenciais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Instituto de Desenvolvimento Humano - HEBRON, inscrito no CNPJ nº: 05.977.976/0001-32, situado no logradouro Q ACSV SE 32, nº 17, PLANO DIRETOR SUL, Palmas - TO, CEP 77.021-026 é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos e sem cunho político ou partidário, que tem como principal objetivo o apoio às famílias, crianças, adolescentes e adultos carentes através de atividades sociais, de saúde, educacionais, culturais, esportivas, estruturais, beneficentes, dentre outros.

Instituto de Desenvolvimento Humano – HEBRON, localizado em Palmas - TO, é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, que foi criada há 10, para desenvolver trabalhos voltados à causas de caráter social, tais como a defesa dos direitos humanos, defesa do meio ambiente e defesa das minorias étnicas.



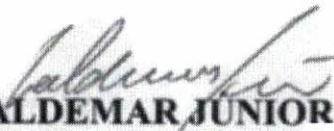
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**

O HEBRON promove por trabalhos sociais com às famílias, crianças, adolescentes e adultos carentes através de atividades integradas nas áreas social, de saúde, educacional, cultural, esportiva, beneficentes e outros.

Os trabalhos e ações beneficentes dos quais o Instituto presta à comunidade, são de magnificente relevância ao Estado do Tocantins, pois é de amplo interesse social e assistencial.

Com o intuito de contribuir para que o Instituto de Desenvolvimento Humano – HEBRON realize suas atividades e beneficiar ainda mais a população é que apresento o referido Projeto de Lei pelo que espero contar com apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2022.

  
**VALDEMAR JÚNIOR**  
**Deputado Estadual**

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **Pd5b1c96004646f47f5169e4f1c603464K6558**Tipo de  
Proposição:  
**Projeto de  
Lei da Casa**Autor: **VALDEMAR JÚNIOR**Data de  
Envio:  
**29/03/2022  
18:28:25****Descrição: Autoriza transferência de recursos públicos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas parlamentares, à entidade privada sem fins lucrativos Instituto de Desenvolvimento Humano - HEBRON.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

---

**VALDEMAR JÚNIOR**